



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 2º AO TC Nº 02/2020

2º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2020 DO AEROPORTO DE RIO VERDE/GO

SEGUNDO
TERMO
ADITIVO AO
TERMO DE
COMPROMISSO
Nº 02/2020,
CELEBRADO
ENTRE A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
INFRAESTRUTURA
- MInfra, E
PELA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
RIO
VERDE/GO PARA
INSTALAÇÃO
DE PAPI
PRIMÁRIO NO
AEROPORTO
GENERAL LEITE
DE CASTRO
(SWLC), NO
MUNICÍPIO DE
RIO VERDE, NO
ESTADO DE
GOIÁS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA - MInfra**, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra, o Sr. **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de março de 2021, Seção 1, nº 48, Página 150, e o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, Vila Maria, nº 3215, CEP: 65.905-310, Rio Verde/GO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.378.776-00, portador do RG sob nº 1319413, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM** celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2020**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 - PAC na Aviação Regional; e das demais normas regulamentadoras da matéria, consoante ao processo nº **50000.052483/2019-14**, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA do Termo de Compromisso nº 02/2020 fica prorrogado por mais 270 (duzentos e sessenta) dias, passando o seu término de 28 de dezembro de 2021 para 27 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso não alteradas por este Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

<assinado eletronicamente>

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil do
Ministério da Infraestrutura SAC/MInfra

<assinado eletronicamente>

PAULO FARIA DO VALE

Prefeito Municipal de Rio Verde/GO



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 08/11/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Faria do Vale, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4790607** e o código CRC **BF608CD2**.



Referência: Processo nº 50000.052483/2019-14



SEI nº 4790607

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8580 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 02/2020 do Aeroporto General Leite de Castro (SWLC), do município de Rio Verde/GO; DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, com vigência até o dia 27/09/2022; PROCESSO: 50000.052483/2019-14; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Paulo Faria do Vale - CPF nº 321.378.776-00, pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO (Compromissário).

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50000.020730/2021-38 - Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 30/2001 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67 e a APM Terminals Itajaí S/A, CNPJ(MF) sob o nº 04.700.714/0001-63, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e da Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ/MF sob o nº 00.662.091/0001-20. Do Objeto. Alteração do índice de reajuste do Contrato de Arrendamento nº 030/2001, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida as demais condições contratualmente estabelecidas. Data da Assinatura: 31 de outubro de 2021. Assinado: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, DIOGO PILONI E SILVA; pela Superintendência do Porto de Itajaí, o Superintendente, FABIO DA VEIGA; pela APM Terminals Itajaí S/A, os Representantes, CARLOS ROBERTO DE CAMPOS e JACKELINE DAROS ABREU; e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a Diretora-Geral substituta, FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LEILÃO Nº 4/2021 - ANTAQ

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6.º da Portaria GM n.º 046, de 11/03/2021, e em consonância com o art. 16, III, da Lei 12.815, de 2013, e o art. 28, IV, da Lei 12.462, de 2011, combinado com o art. 66 da Lei 12.815, de 2013, e

Considerando que a empresa INTERMARIÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., CNPJ: 96.825.575/0001-12 ofereceu a proposta vencedora no certame;

Considerando que a Comissão Especial de Licitação declarou habilitada a empresa INTERMARIÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A.;

Considerando que os procedimentos de licitação foram encerrados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e remetidos ao Poder Concedente, e

Considerando o que consta do Processo n.º 50000.007300/2021-21 e do Processo n.º 50300.007277/2021-90, resolve:

Homologar o procedimento de licitação e adjudicar ao licitante vencedor a área referente ao arrendamento de instalação portuária localizada no Porto Organizado de Salvador/BA, denominada área SSD09, destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, de projeto ou containerizada, objeto do LEILÃO n.º 04/2021 - ANTAQ.

DIOGO PILONI E SILVA
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2021 - UASG 113214

Nº Processo: 00058044056202062 . Objeto: Licença do sistema automatizado de TI para a coordenação de slots: PDC SCORE, a ser utilizado no processo de alocação e monitoramento dos slots alocados em aeroportos que apresentem limitações de capacidade aeroportuária, com interação direta com empresas aéreas e operadores de aeroportos, incluindo implantação, configuração, operacionalização, manutenção do software, produção do sistema, suporte técnico operacional e disponibilização de acesso para a ANAC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Realizar a execução da atividade de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados. Declaração de Inexigibilidade em 08/11/2021. LELIO TRIDA SENE. Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 09/11/2021. JULIANO ALCANTARA NOMAN. Diretor-presidente. Valor Global: R\$ 2.069.323,20. CNPJ CONTRATADA : 28.976.906/0001-65 L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN.

(SIDEC - 09/11/2021) 113214-20214-2021NE800000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a empresa interessada INSEL AIR INTERNATIONAL B.V., CNPJ nº 20.175.597/0001-12, intimada da decisão de primeira instância prolatada pela GOJUG/GTAG/SFI, que concluiu pelo arquivamento do processo 00058.047231/2018-59, Auto de Infração nº 007147/2018, face à perda de objeto. Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica o interessado TIAGO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.605.341-**, intimado da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenação de Controle de Processamento de Irregularidades - CCPI/SPO, que concluiu pela anulação do Auto de Infração nº 000855/2020 por vício insanável e pelo arquivamento do processo 00058.013308/2020-10, com fundamento no inciso II do art. 33 da Resolução 472/2018. Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. GENILSON AMORIM DOS SANTOS, CPF nº ***.229.283-**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento de Aeronavegabilidade Continuada - CJAC/SPO, que concluiu por aplicar sanção de multa no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00067.000511/2021-90; Auto de Infração (AI) nº 001590.1/2021; Unidade Emissora NURAC RECIFE; Capitulação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei 7.565/1986 (CBA); Unidade de Julgamento CJAC/SPO; Processo SIGEC (Multa) 672599216; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. O recurso não terá efeito suspensivo e poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>, e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multas-em-divida-corrente. Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-multa-junto-a-anac. Para outras informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/fale-com-a-anac. Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconside as prazos relativos à cobrança. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. ROBERTO ABRANTES NEVES, CPF nº ***.224.395-**, comunicado da lavratura de auto de infração em seu desfavor. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.002087/2021-38; Auto de Infração nº 000245.1/2021; Unidade Emissora CMCP; Capitulação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986 (CBA). O interessado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital ou, alternativamente, requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018. Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada. Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.gov.br/anac/pt-br. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. EDWALDO CÉSAR CALDEIRA DA SILVA, CPF nº ***.945.521-**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento de Aeronavegabilidade Continuada CJAC/SPO, que concluiu por: a) com base no § 2º do art. 19 da Resolução ANAC nº 472/2018, convalidar o Auto de Infração nº 003131/2020, a fim de fazer constar no campo "Data da Ocorrência" a data de 30/10/2020; b) aplicar em face do interessado sanção de multa no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.044207/2020-82; Auto de Infração (AI) nº 003131/2020; Unidade Emissora GTFI/SFI; Capitulação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei 7.565/1986; Unidade de Julgamento CJAC/SPO; Processo SIGEC (Multa) 672721212; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. O recurso não terá efeito suspensivo e poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>, e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública.

